

Extrato do Contrato nº 102/2023/TJPA//Partes: TJPA e a Primeira Igreja Batista da Comarca de Breu Branco //CNPJ/MF nº 48.811.816/0001-21, com sede na Av. Ceará, nº 200, bairro: Centro, Breu Branco/PA, CEP: 68.488-000, Fone: (24) 9999-5467, E-mail: pastorademirpires@gmail. com //Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis //Proces- so: PA-PRO-2023/04811 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.793,67 (mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) //Data da assi- natura do contrato: 01/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1017201

Extrato do Contrato nº 099/2023/TJPA//Partes: TJPA e a Polícia Civil do Estado do Pará, em favor da Delegacia da Polícia Civil de Viseu //CNPJ/ MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Rua Justo Chermont, nº S/N, bairro: Centro, Viseu/PA, CEP: 68.620-000, Fone: (91) 3429-1418, E-mail: da@policiacivil.pa.gov.br //Objeto do contrato: doação de bens móveis in- servíveis //Processo: PA-PRO-2023/04700 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 296,13 (duzentos e noventa e seis reais e treze centavos) //Data da assi- natura do contrato: 01/12/2023 //Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1017196

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021/TJPA.
PROCESSO: TJPA-EXT-2023/03505.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ 07.783.832/0001-70.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2020.
OBJETO DO ADITIVO: Repactuação de valores.
VALOR ACRESCIDO COR CONTA DA REPACTUAÇÃO: R\$ 126.818,52 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.236.386,20 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.
•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8669 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.
•Funcional Programática: 04102.02.122.1421.8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário Apoio Indireto à Atividade Judiciante; Fonte: 01 759 0000 18; Despesa: 33.90.37.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2023. FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Taiana Marina Souza Ladeira – Secretá- ria de Administração em exercício.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1017211

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 41.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e De- sempenho contido no Expediente nº 020365/2023;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matri- cula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadra- mento	CI	Nv	
0100422	JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	02	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	D	03	31/10/2023

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1017205

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordi- nária de 19 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 65.622
(Processo TC/512996/2013)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 112/2008.
Responsável/Interessado: MARCOS NUNES PINTO e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SINAI
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una- nimente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MARCOS NUNES PINTO, ex-presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTE SI- NAI, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.
ACÓRDÃO Nº. 65.623
(Processo TC/518704/2010)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF FDE n. 265/2008.
Responsável/Interessado: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS / EGON KOLLING e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Advogado: ROBERTO ZAHLUTH CARVALHO OAB/PA: 1469
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una- nimente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ARMÊNIO OLIVEIRA BAR- REIRINHAS e EGON KOLLING, ex-prefeitos do Município de Breu Branco, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.624
(Processo TC/509287/2011)
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPI- TAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA do Exercício de 2010.
Responsável: BENEDITO PAULO BEZERRA
Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA OAB/PA: 6651
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una- nimente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo refe- rente às contas de responsabilidade do Sr. BENEDITO PAULO BEZERRA, ex-Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.625
(Processo TC/504843/2017)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPOF-FDE n. 041/2014 e Termos Aditivos
Responsável/Interessado: FRANCIS LOPES DE SOUZA, DIVINO ALVES CAMPOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una- nimente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c com o art. 60 e no art. 56, inciso II, c/c com o art. 61 da Lei Complementar nº 081, de 2012:
1.Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Francis Lopes de Sou- za, ex-prefeito municipal de Eldorado do Carajás, dando-lhe plena quitação;
2.Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. DIVI- NO ALVES CAMPOS, C.P.F. nº. ***. 248.091 -**, ex-prefeito municipal de Eldorado do Carajás.

ACÓRDÃO Nº. 65.626
(Processo TC/523299/2011)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 16/2010.
Responsável/Interessado: Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER e PREFEITURA MU- NICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Advogado: Dr. LUCAS MARTINS SALES, OAB/PA nº 15.580
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una- nimente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo refe- rente às contas de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Ex- Prefeito do Município de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.